



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº. 1.459, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE NOVOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Regulamenta a autorização para a construção de novos postos de combustíveis no perímetro urbano do Município de Jaciara, com observância das regras que abaixo especifica:

**Art. 2º** - Somente serão aprovadas plantas para a construção de Postos de Revenda de Combustíveis, e seus derivados que satisfaçam, além das exigências da legislação sobre construções, as seguintes condições:

- a) terreno com área mínima de 720 metros quadrados;
- b) distância mínima de 800 metros de raio de outro estabelecimento congênere;
- c) distância mínima de 500 metros dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais, casas de saúde de locais com grande concentração de público;
- d) depósito subterrâneo de combustível com capacidade mínimo, por tanque, de 10.000 litros;
- e) instalação sanitária para o público.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**Parágrafo Único** – O disposto no ‘caput’, não se aplica aos postos de serviços já existentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 07 DE AGOSTO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei

sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.